



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N.º 2694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

2

LEI N.º 2694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a doação de terreno urbano ao IBDAH- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Organização Social sem fins lucrativos, criado em conformidade com a Lei Federal 9.637/1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH**, inscrito no CNPJ nº 07.267.476/0001-32, situado na Rua do Cabral, nº. 45, sala 304, Nazaré, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.055-010, uma área de terra pertencente ao acervo patrimonial deste Município, nas seguintes dimensões, 1.939,47 m², localizada no Loteamento Hipólito Lima de Oliveira, Bairro Itapicuru, com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida Otávio Mangabeira, pelos fundos com a Rua B, pelo lado direito com a Rua G e pelo lado esquerdo com área pertencente ao próprio Município, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz das Almas, sob o nº 8.737.

Art. 2º - O terreno objeto da doação, sem encargos, destina-se à construção de unidade de saúde, para os serviços de Nefrologia e Saúde, a ser administrada pelo IBDAH.

Art. 3º - A donatária não poderá ceder o imóvel, objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem a prévia anuência do Município, ressalvada a hipótese de interesse público, vedado em qualquer hipótese para atender outros interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 4º- O prazo para construção que se destina a presente doação, deverá ser concluída no máximo em 12 (doze) meses, contados da lavratura da Escritura Pública no cartório competente podendo ser prorrogado automaticamente por igual período em caso de óbice na obtenção das licenças e alvarás para construção.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

3

LEI N.º 2694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Parágrafo Único- Não sendo no prazo estabelecido atendido a finalidade que destina a presente doação, o imóvel retornará e será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º- Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação a partir da efetiva transferência e/ou a partir do início da construção que se refere o artigo 1º, ficará a cargo da donatária, salvo as isenções e imunidades previstas em Lei.

Art.6º- O IBDAH se compromete a manter durante toda a vigência da Lei a prestação de serviços de saúde, sob pena de revogação da presente doação, com renúncia a toda e qualquer benfeitoria no terreno, objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Cumpridas as obrigações previstas nos arts. 2º, 4º e 6º, qualquer revogação da Lei ou da doação realizada unilateralmente pelo Poder Público, dar-se-á mediante indenização das benfeitorias realizadas no terreno.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os atos administrativos e jurídicos necessários para assinatura do termo de doação, através de Escritura pública a ser assentada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2390/2014, de 09 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2019

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 77/2019, de autoria do Poder Executivo”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.